

AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de maio de 07
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Projeto de Lei Nº 161 /2007.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Direta e Indireta enviarem cópias dos contratos de execução de obras e de prestação de Serviços firmados com terceiros às Delegacias Regionais do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

Artigo 1º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba deverão enviar cópias dos contratos de execução de obras e de prestação de serviços firmados com terceiros às Delegacias Regionais do Trabalho, para efeito de ação fiscalizatória nos termos da lei.

Parágrafo único - Os contratos deverão ser enviados à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima da realização da obra.

Artigo 2º A autoridade Estadual que, no curso da execução dos contratos referidos no art. 1º desta lei, tomar ciência de que a empresas contratada não estão cumprindo suas obrigações trabalhistas, deverá comunicar o fato à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima da realização da obra e ao Ministério Público do Trabalho para adoção de providências julgadas cabíveis.

Artigo 3º Constatado o descumprimento da legislação trabalhista nos termos do artigo 2º desta lei ou, ainda, havendo informações nesse sentido prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão às empresas infratoras as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 28 de maio de 2007.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

Foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, decreto do Prefeito Gilberto Kassab sobre **"a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta enviarem cópias dos contratos de execução de obras e de prestação de serviços firmados com terceiros à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho".**

Na Justificativa do Decreto Municipal o Prefeito busca garantir **"o interesse do Município de São Paulo no cumprimento das normas trabalhista por parte das empresas contratadas pela administração Direta e Indireta para execução de obras e prestação de serviço".**

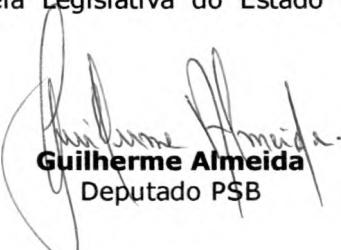
Essa medida da Cidade de São Paulo, através de decreto, é extremamente importante para a transparência no cumprimento dos contratos firmados entre o poder executivo e as empresas privadas, especialmente, no que tange a preservação dos direitos trabalhistas que, em alguns casos, os trabalhadores tem seus direitos violados.

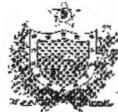
Outro ponto importante é o Poder Executivo auxiliar e colaborar na fiscalização das leis trabalhistas em consonância com órgãos públicos para essa finalidade, no sentido de proteger, garantir e principalmente fazer cumprir os contratos firmados.

O exemplo de da Cidade de São Paulo deve ser estendido para o Estado da Paraíba e para o Brasil para o bem do serviço público.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como, os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 28 de maio de 2007.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 161 sob o nº 163
Em 30 / 05 / 2007

M. Marluce
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31 / 05 / 2007
M. Marluce
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31 / 05 / 2007.

M. Marluce
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31 / 15 / 2007
Han

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Fazenda para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dionísio Mendes

Em _____ / _____ / 2007

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2007

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.

Em 30 / 05 / 2007.

W. W.
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 161/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Direta e Indireta enviarem cópias dos contratos de execução de obras e de prestação de serviços firmados com terceiros às Delegacias Regionais do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

AUTOR: Dep. GUILHERME ALMEIDA

RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER

nº 201/07

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 161/2007, da lavra do eminente parlamentar Guilherme Almeida que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Direta e Indireta enviarem cópias dos contratos de execução de obras e de prestação de serviços firmados com terceiros às Delegacias Regionais do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho*”.

Justificando sua iniciativa, o autor alega que através deste Projeto de Lei o Poder Executivo auxiliaria e Colaboraria na fiscalização das leis trabalhista sem consonância com órgãos públicos para essa finalidade, no sentido de proteger, garantir e principalmente fazer cumprir os contratos firmados.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre matéria que torna obrigatória o envio de cópias dos contratos de execução de obras e de prestação de serviços firmados com terceiros.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -
§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade** do projeto de Lei nº 161/2007, por entender que a matéria fere a carta Magna Estadual.

É como voto
Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

**Dep. Dinaldo Wanderley
Relator**



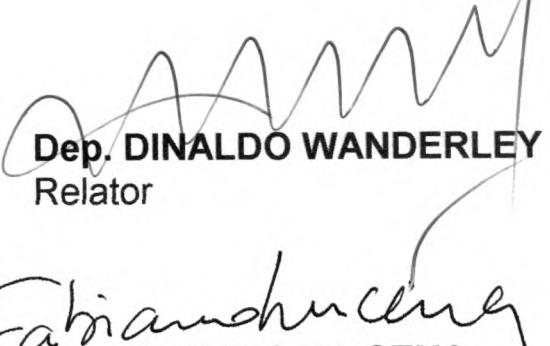
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº. 161/2007, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2007.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

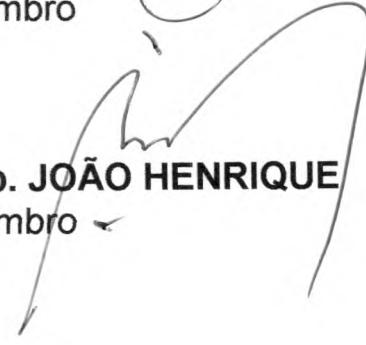

Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator


Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro


Dep. FABIANO LUCENA
Membro


Dep. LEONARDO GADELHA
Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/09/07